



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Ofício nº 177/2019.

Monte Azul Paulista, 03 de junho de 2019.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a este Legislativo, solicitando que os senhores Vereadores procedam à apreciação e votação favorável ao Projeto de Lei nº 904 de 03 de junho de 2019, observadas as seguintes considerações:

Trata-se de lei que dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de cerveja em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Município de Monte Azul Paulista.

O Município foi notificado pelo Ministério Público Estadual, a ser manifestar nos autos nº 29.0001.00195227.2019-68 acerca da constitucionalidade da lei, bem como para informar as providências adotadas.

Neste aspecto, inicialmente cumpre destacar que no sentido de conter os atos de violências proporcionados pelos torcedores nos estádios desportivos, a Confederação Brasileira de Futebol - CBF proibiu inicialmente a comercialização de bebidas alcólicas nos eventos patrocinados pela entidade. Posteriormente essa norma foi incorporada na Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2.013, conhecida como Estatuto do Torcedor, que no seu artigo 13-A estabelece as condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo. O inciso II desse artigo prevê que o torcedor "não deve portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência".

Nessa mesma linha a lei estadual 9.470/1996 que em seu artigo 5º, inciso I, estabelece que nos estádios de futebol e ginásios de esportes mencionados nos artigo 1º ficam proibidas a venda, a distribuição ou utilização de bebidas alcoólicas.

CÂMERA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA
03/06/2019 16:12 - 000000001009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Ambas as leis disciplinam matéria referente a consumo e desporto, sendo, portanto, da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 24, inciso V e IX, da Constituição Federal, reproduzido no artigo 7º, V e IX, da Constituição Estadual.

Assim, em que pese o Município detenha competência para legislar sobre assuntos de interesse local, não pode sobrepor-se às normas emanadas da União e do Estado em sua competência privativa, sendo de todo intolerável a criação de microsistema legislativo municipal independente e contrário.

Neste aspecto, destaca-se que a jurisprudência dominante, sobretudo em sede de ação direta de inconstitucionalidade é unânime em reconhecer que o município não tem autonomia para legislar contrariamente às disposições federal e estadual.

Diante do exposto, com o objetivo de adequar a legislação municipal, bem como de evitar eventual propositura de ação direta de inconstitucionalidade, requer-se a revogação da lei 2.403 de 17 de dezembro de 2015.

Sem mais para o momento, fico no aguardo da necessária aprovação do projeto em questão e aproveito a oportunidade para, uma vez mais, remeter meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Eliei Prioli
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 904, DE 03 DE JUNHO DE 2019

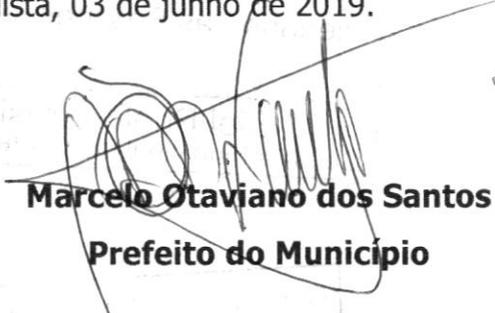
Revoga a Lei 2.403 de 17 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de cerveja em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Município de Monte Azul Paulista.

Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

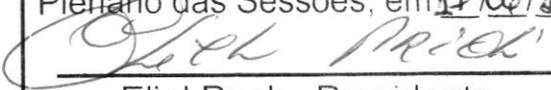
Art. 1º - Fica revogada a Lei 2.403 de 17 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de cerveja em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Município de Monte Azul Paulista.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

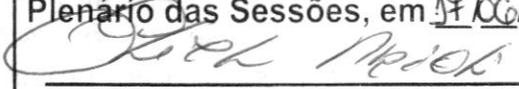
Monte Azul Paulista, 03 de junho de 2019.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

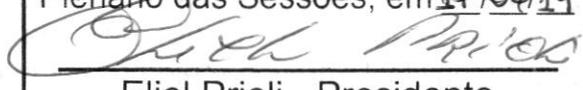
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 17/06/19


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

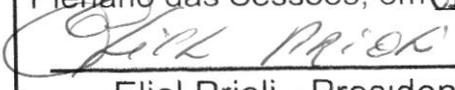
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 17/06/19


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

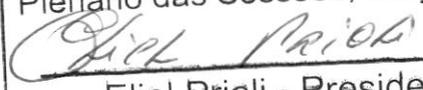
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas
Plenário das Sessões, em 17/06/19


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

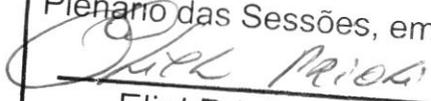
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 01/07/19


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 01/07/19


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 01/07/19


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 04 de junho de 2019.

OFÍCIO Nº 177/2019 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminha **Projeto de Lei nº 904 de 03 de junho de 2019**. Dispõe sobre: Revoga a Lei 2403 de 17 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de cerveja em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Município de Monte Azul Paulista.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Antônio da Costa Filho
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 18 / 06 /2019.

Antônio Sérgio Leal
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 12 / 06 /2019.

Eliel Prioli
ELIEL PRIOLI - em 04 / 06 /2019.

Igor Fonzar Plaza
IGOR FONZAR PLAZA - em 12 / 06 /2019.

Jânio Sérgio Gurjon
JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 12 / 06 /2019.

José Alfredo Perez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 12 / 06 /2019.

Josnei Bento Gomes
JOSNEI BENTO GOMES - em 17 / 06 /2019.

Orival Alves
ORIVAL ALVES - em 12 / 06 /2019.

Paulo Panhoza Neto
PAULO PANHOZA NETO - em 12 / 06 /2019.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA - em 12 / 06 /2019.

Wilson Rodrigues
WILSON RODRIGUES - em 17 / 06 /2019.

Wilson Rodrigo Garcia
WILSON RODRIGO GARCIA - em 6 / 6 /2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

FINANÇAS E ORÇAMENTO; E

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 904, de 03 de junho de 2019.

DISPÕE SOBRE: Revoga a Lei 2.403 de 17 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de cerveja em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Município de Monte Azul Paulista.

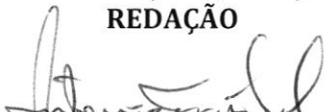
DECISÃO DAS COMISSÕES

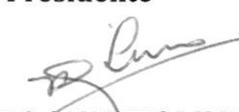
Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 9054, de 03 de junho de 2019, Dispondo sobre: “Revoga a Lei 2.403 de 17 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de cerveja em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Município de Monte Azul Paulista”, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, apenas solicitando a correção do nº da Lei a ser revogada, pois o correto é 2.043, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 26 de junho de 2019.

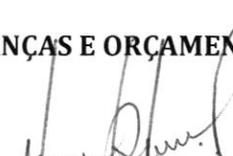
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

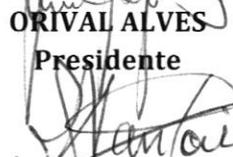

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Relator


JÂNIO SÉRGIO GURJON
Membro

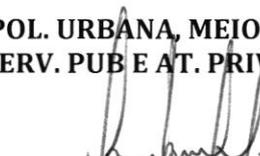
FINANÇAS E ORÇAMENTO

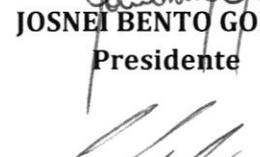

ORIVAL ALVES
Presidente

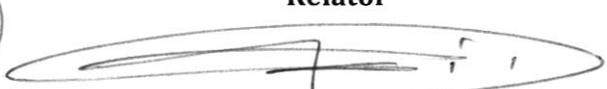

JOSÉ ALFREDO PEREZ
CANTORE
Relator


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
Membro

POL. URBANA, MEIO AMB.,
SERV. PUB E AT. PRIVADAS

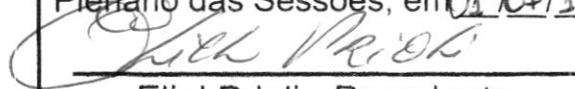

JOSNEI BENTO GOMES
Presidente


IGOR FONZAR PLAZA
Relator


PAULO PANTHOZA NETO
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 01/04/18

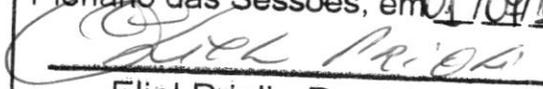


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenário das Sessões, em 01/04/18



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 027/19

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n°. 904 de 03 de Junho de 2019, que “Revoga a Lei 2.403 de 17 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de cerveja em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Município de Monte Azul Paulista.”

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do disposto acima.

2. Fundamentação:

De autoria do o Executivo Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa revogar a Lei. 2.403/2015, que trata da autorização, comercialização, propaganda e consumo de cerveja em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Município de Monte Azul Paulista.

Nos termos do artigo 217 c.c com o artigo 24, incisos, V, IX, §§ 1 e 3º da Constituição Federal, Estabelece a competência primaria para legislar sobre o tema em discussão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
27/06/2019 16:26 - 0000001028



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Desta forma, pelo acima exposto entendemos que não é competência do município legislar sobre a matéria em comento. Sendo assim, opinamos pela revogação da Lei 2.403/2015, por carecer o município de competência.

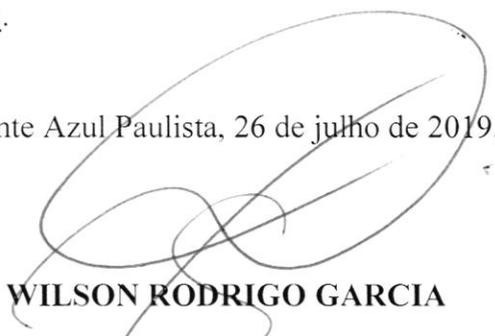
Outrossim, tendo em vista o Processo SEI n°. 29.0001.0019527.2019-68, de competência do Ministério Público do Estado, indicamos que seja aplicado o **regime de urgência especial** ao Projeto n°. 904/2019, nos termos do artigo 174, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul, ou seja, dispensando as formalidades e votação única.

3 – CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 26 de julho de 2019.



WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1472/2019

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 904, de 03 de junho de 2019.

DISPÕE SOBRE: “Revoga a Lei 2.043 de 17 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de cerveja em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Município de Monte Azul Paulista”.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei 2.043 de 17 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de cerveja em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Município de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de julho de 2019.

ELIEL PRIOLI

Presidente da Câmara Municipal

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL

Vice-Presidente

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

1º Secretário

JÂNIO SÉRGIO GURJON

2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N.º 2.186, DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: “Revoga a Lei 2.043 de 17 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de cerveja em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Município de Monte Azul Paulista”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei 2.043 de 17 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de cerveja em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Município de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de julho de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 02 de julho de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

PUBLICAÇÕES/ESPAÇO PÚBLICO



SAE MAP
MUNICÍPIO DE MONTA AZUL

Rua Benjamin Constant nº 198 - Centro - Monte Azul Paulista/SP - CEP 14730-000
Fones: (17) 2381-1607 / 2381-2385 - WWW.SAEMAP.COM.BR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E
MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA
CNPJ: 08.246.328/0001-67 Insc. Est. 403.076.872.111

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

PROCESSO 017/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2019. Para fins do artigo 26, Lei 8.666/93, o SAEMAP torna público que nos termos do art. 24, II, da referida lei, foi autorizada a aquisição de 50 lixeiras metálicas tubulares para instalação em pontos diversos da cidade, da empresa Paulo Alexandre Penariol da Silva ME, CNPJ 05.927.768/0001-29, com valor total de R\$ 15.000,00. Dotação Orçamentária: 17.512.0057.2100.0000-3.3.90.11-007.

Monte Azul Paulista, 17 de Junho de 2019.

Claúdio Antônio Henrique – Superintendente do SAEMAP.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

PROCESSO 018/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2019. Para fins do artigo 26, Lei 8.666/93, o SAEMAP torna público que nos termos do art. 24, II, da referida lei, foi autorizada contratação de serviços de Assessoria em Contabilidade Pública, para padronização, correção e ajustamento de procedimentos contábeis e prestação de informações AUDESP e TCE/SP, pelo período de 12 meses, da empresa JCOF Gasemirio Ltda. EPP, CNPJ 17.422.902/0001-19, com valor total de R\$ 13.200,00. Dotação Orçamentária: 17.512.0057.2100.0000-3.3.90.39.00-009.

Monte Azul Paulista, 1º de Julho de 2019.

Claúdio Antônio Henrique – Superintendente do SAEMAP.

EXTRATOS DE CONTRATO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019. TIPO: prestação de serviços. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.512.0057.2100.0000-3.3.90.39.00-009. **PROCESSO 018/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO**



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 2.185, 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção e conselhos ligados ao tema, os casos de abuso e maus-tratos praticados contra idosos e, dá outras providências".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As unidades hospitalares, clínicas, ambulatórios, centros de saúde, casa de idosos, asilos, casa de repouso e similares localizados no Município de Monte Azul Paulista, ficam obrigados a comunicar formalmente ao Conselho do Idoso, a Autoridade Policial, ao Ministério Público e a Promotoria Pública os casos de suspeitos ou confirmação de abuso e maus-tratos praticados contra idosos.

ARTIGO 2º - Consideram-se idosos, para os efeitos desta lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Julho de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 02 de julho de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 2.186, DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "Revoga a Lei 2.043 de 17 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de cerveja em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Município de Monte Azul Paulista".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei 2.043 de 17 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de cerveja em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Município de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de julho de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 02 de julho de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município